N.° 524. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SABBADO 13 DE NOVEMBRO. *S. Eugenio B.*

Preamar as 2 horas e 54 minutos da manhã.

DECRETOS.

HEi por bem Sancionar, e mandar que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assemblea Geral.

Art. 1.° As Causas Ecclesiasticas, d'ora em diante, seraõ julgadas em segunda e ultima Instancia na Relaçaõ competente.

Art. 2.° As Apellações interpostas para o Tribunal da Legacia, actualmente pendentes, ficaõ de nenhum effeito; e as Sentenças proferidas na Relaçaõ competente teraõ sua inteira execuçaõ.

O Visconde d' Alcantara, Conselheiro de Estado Honorario, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Agosto de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio — Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL. — Visconde de Alcantara.

DOm Pedro primeiro, por Graça de Deos, e Unanime Acclamaçaõ dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assemblea Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Artigo 1.° Ficaõ exclusivamente pertencendo aos Juizes Seculares todas as contas de todos os Testamentos, e a decisaõ de todas as questões a elle relativas, qualquer que seja a natureza dos legados, e disposições, ou qualidade dos Testamenteiros.

Artigo 2.° Os Processos pendentes nos Juizos Ecclesiasticos, cuja alternativa naõ havera' mais lugar, passaráõ no estado, em que se acharem para os Juizos Seculares.

Artigo 3.° Ficaõ revogadas todas as Leis, Alvaras, Provisões, e mais Ordens em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente, como nella se contém. O Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio. — IMPERADOR Com Guarda. — (L S.) — Visconde de Alcantara. — Carta de Lei, &c.

HEi por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assemblea Geral.

Artigo Unico. A moedo estrangeira de ouro, e prata, e o o ouro em barra, e a prata em pinha, saõ livres de quaes quer direitos de entrada, ou consummo nos Portos, e Alfandegas do Imperio.

O Marquez de Barbacena, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e de Imperio. — Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL. — Marquez de Barbacena. — Cumpra se, e registe-se. Rio em onze de Setembro de mil oitocentos e trinta. — Barbacena.

HEi por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa.

Artigo Unico. A attribuiçaõ de conferir Cartas de Seguro aos Militares de primeira, e segunda Linha, por crimes civis, em que os Auditores naõ as possaõ conceder, compete as Juntas de Justiça Militar nas Provincias respectivas,

O Conde do Rio Pardo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarias. Paço em dez de Setembro de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de SUA

MAGESTADE IMPERIAL. — Conde do Rio Pardo.

ARTIGOS DE OFFICIO.

SOu informado pelo Destribuidor das Raçoens aos prezos da Cadea, que a carne, e farinha, que se lhes tem dado, he boa, e da mesma, que deo aos prezos no Quartel da Policia, que aceitaraõ, sem repugnancia, devendo-se attribuir essa obstinaçaõ dos da Cadea em a naõ aceitar, e dizerem, que he podre, a quererem a raçaõ em dinheiro, como por vezes me tem requerido, e eu lhes tenho indeferido, por saber, que n'essa especie he logo convertida em aguardente, com que se embriagaõ occazionando desordens, e motins, que convem evitar. He o que tenho a dizer a V. S., respondendo ao Officio, que me dirigio sobre este objecto. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Outubro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, Gustavo Adolfo de Aguilar.

A' Vista dos seus dous Officios de 29 de Setembro proximo passado, em que me communica, que recebera de Joze Lopes de Albuquerque a quantia de cem mil reis, para fazer pagamento ao Destacamento, ate' que chegue novo suprimento, &c., pedindo em outro alguns medicamentos para a Botica: Tenho a responder lhe tanto a hum, como a outro; que, devendo o Destacamento retirar-se para esta Praça, conforme as Ordens ja' expedidas para esse fim, nenhum suprimento se mandara' mais fazer, e somente se pagara' o que se dever, conforme o ajuste de contas, que V. S. devera' fazer na Thezouraria das Tropas: assim como fica cessando a precisaõ dos Medicamentos. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Outubro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Capitaõ Commandante do Destacamento do Brejo da Madre de Deos Joaquim Moreira Lima.

TEndo-me reprezentado o Juiz de Paz dessa Freguezia, Joze Camello Pessoa Cavalcante, que o Commandante interino da companhia, Jeronimo de Albuquerque Arco Verde Camaraõ; voltando desta Cidade, onde se achava a tratar de seu livramento, embaraçara, que se verificasse o auxilio de Ordenanças que o mesmo Juiz exigira, para [illegible] prender alguns criminozos, como provaõ os dous Officios juntos; V. S., tomando exacto conhecimento desse facto, e achando ser verdadeiro, fara' advertir o mencionado Arco Verde, para que se abstenha de praticar taes procedimentos, taõ contrarios as Ordens deste Governo, que muito tem recomendado a maior promptidaõ, e franqueza na prestaçaõ de auxilios aos respectivos Juizes, e obediencia dos individuos desse Corpo, (que naõ forem Officiaes) as notificaçoes dos mesmos para qualquer diligencia, quando naõ estejaõ presentes no lugar os Officiaes, a quem devem requezitar os auxilios: visto que o serviço Publico naõ devera' sofrer pela ausencia de taes Officiaes; e sendo certo, que o referido Arco Verde se acha criminozo, sera' conveniente substituillo por outro no Commando, devendo recahir a nomeaçaõ em Official, que tenha probidade, prudencia, e o maior interesse na conservaçaõ do socego Publico. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Outubro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Capitaõ Mor Commandante das Ordenanças da Villa de Cimbres.

CAMARA MUNICIPAL.

4 de Novembro 1815

TErmo de Vereaçaõ. Aos quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos, e quinze em Acto de Camara se despacharaõ as partes, e se Acordou, que se fizesse a nova Prassa no Largo da Ribeira do peixe para acomodar as pretas, que vendiaõ na Prassa da Polle' por se attender ao comodo Publico, formosura da Villa, e utilidade aos bens do Conselho, ficando asim com esta medida de tanta utilidade Publica o mesmo Concelho em sircunstancia de fazer muitas obras Publicas de que caresia esta Villa, e por falta de rendas, as naõ tem pudido fazer: ficando asim este Senado obrigado a mandar mudar as pretas, da Prassa da Pollé para a dita nova Praça da Ribeira logo, que estiver prompta e entregar as Casinhas da Prassa da Polle' aos Logistas da Ponte destruida para nellas se acomodarem de baixo de hum risco, que este Senado lhes hade dar; visto, que se obrigaraõ a emprestar gratuitamente a este Senado a quantia de quatro contos e trezentos mil reis para a factura da nova Prassa de que tomaraõ posse, logo que todo o mercado, que existe na Prassa da Polle', a excepçaõ unicamente das Lojas, que la' existem que vendem fazendas seccas, obrigando-se o Senado a pagar aos Logistas o imprestimo que fizeraõ de quatro contos e trezentos mil reis gratuitos com as sobras, que hoverem depois de feitas as despezas do Senado; e seraõ obrigados os logistas a virem annualmente a este Senado a fazerem cada hum de persi o termo de arrendamento das casinhas, que ocuparem na Prassa da Pollé, da mesma forma e estillo, que fasiaõ na Junta da Rial Fozenda, com as casinhas da Ponte do Recife; o que tudo por este termo se obrigaõ; e assignaraõ pes

lo seo Procurador bastante Joaõ Ferreira da Silva. que por todos assignou por aprezentar, para isso Procuraçaõ bastante; de que mandaraõ lavrar este termo que todos assignaraõ, Eu Antonio de Albuquerque e Mello, Escrivaõ da Camara o escrevi — Barradas — Costa — Brito — Vaz — Braga — Joao Ferreira da Silva, Procurador bastante dos Logistas que haõ de hir para as casinhas da Prassa da Pollé,

REMETTO a Vms. em resposta do seu Officio de cinco de Junho a Planta para a reedificaçaõ da Praça da Polé, a qual dei o nome de Praça da Uniaõ, como demonstra o emblema que lhes mandei, porque saõ duas figuras da Luzitania, e do Brazil dando-se as maõs, e apertando os vinculos indissoluveis com que a benefica e alta sabedoria de Sua Magestade unico os seus Reinos do Antigo e novo Mundo. Outros traços, e dezenhos me foraõ aprezentados, mas neste, que encarreguei ao Brigadeiro Bhefe do Regimento de Artilharia estaõ combinadas a beleza da Praça, á commodidade das lojas, e o interesse da Camara. Os quarenta Accionistas do emprestimo gratuito para a nova Praça da Ribeira obrigaõ-se a executar este Plano á sua custa sem dispeza dos bens do Conselho; oferecem por cada loja quarenta mil reis até, que sejaõ pagos daquelle emprestimo; e dahi em diante creio que se naõ enganará muito quem calcular que os alugueis haõ de dobrar, e por consequencia vira' a ser a renda annual desta praça de trez contos e duzentos mil rs. A area naõ permite, que os doze antigos inquelinos nella fiquem acomodados sem prejuizo da perspectiva da praça, e da comodidade das lojas: nem essa Camara com ellas contrahio obrigaçaõ, ou empenho, que a embarace a adoptar, o que he melhor. Dezejando eu porem, que huma praça a que dou o nome de Uniaõ naõ seja pelo contrario huma origem de discordias recommendo a Vms., que mandem chamar os quarenta Accionistas, e se alguns ou por estarem arranjados em outra parte, ou por terem mudado de destino, quizerem ceder o seu direito (o que até lhes peço por favor) nos lugares destes, e côm preferencia a outros quaes quer seraõ acommodados os ditos inquilinos, pagondo cada hum a parte correspondente do emprestimo, e contribuindo com o que lhe tocar para a nova obra. Para evitar outra origem de discordias na destribuiçaõ das lojas, seraõ todas ellas numeradas, e lançados os quarenta numeros em huma urna pertencera' a cada hum a que lhe tocar por sorter Deos Guarde a Vms. Recife vinte e quatro de Julho de 1816. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Snrs. Desembargador Juiz de Fora, Vereadores e Procurador da Camara da Villa do Recife — Cumpra-se e registe-se, Recife 3 de Agosto de 1816 — Ferreira — Gusmaõ — Castro.

TERMO de Vereaçaõ — Aos vinte e sette dias do mez de Julho de mil oito centos e desasseis em Acto de Camara se despacharaõ as partes, e o mesmo Senado confirma o plano que o Illustrissimo Snr. General remeteo hoje a este Senado com a datta de vinte e quatro do corrente da nova Prassa denominada Prassa da Uniaõ; e observando-se em tudo as suas determinaçôes, foraõ chamados os quarenta Accionistas propondo-se-lhes o que o mesmo Excellentissimo Snr mandou-lhes recomendar, que houvessem de ceder alguem dos accionistas, dos seus lugares, na Prassa, os quaes vindo disseraõ que aquellas lojas em que estavaõ aranchados cederiaõ logo, que passassem para as lojas da Prassa, e por consequencia naõ poderaõ convir no que S Ex. honrosamente lhes pedia; e sendo lido o seo officio perante os mesmos Accionistas taõbem disseraõ, que se obrigavaõ cada hum de persi e todos pelo seu Procurador a cumprir exactamente o conteudo no mesmo officio, obrigando-se por suas pessoas, e bens, e que imediatamente se comessasse a principiar a obra e que os Logistas, que existem na Prassa fossem notificados para terem as lojas que ocupaõ despejadas logo, que se exigir: de que mandaraõ lavrar este termo que assignaraõ com o Procurador dos Accionistas. E eu Antonio de Albuquerque Mello, Escrivaõ da Camara o escrevi — Barradas — Ferreira — Gusmaõ — Castro — Como Procurador dos Accionistas Joaõ Ferreira da Silva.

Avizos Particulares.

A Pessoa que anunciou no Diario de 10 do corrente ter achado hum bilhete de cobre da quantia de 100U000, passado por Felis Joze de Mello, queira comparecer na rua da Cruz, venda D. 29, ou anunciar a sua moradia.

— Preciza-se fallar com o Snr. Manoel Moreira da Costa, e como se ignora a sua moradia, queira anunciar por este Diario, para ser procurado.

— A pessoa que anunciou no Diario N.° 517 de 5 do corrente vender capim da milhor qualidade, por preço commodo posto na porta, pode dirigir-se ao Forte do Mato, caza N.° 12, 2.° andar, aonde mora Manoel Ribeiro

☞ H. Gadaut, adverte aos Snrs. que quizerem comprar bilhetes da sua rifa cujo plano tem aparecido no Diario, que ella correrá impreterivelmente com a do Seminario de Olinda. O preço dos bilhetes he de 440 reis cada hum.

Compra-se.

HUM selim em meio uzo e mais pertences para hum cavallo, quem o tiver anuncie por este Diario.

Vende-se.

HUM sitio de criar, no sertaõ do Cariri Velho, com caza de vivenda, e mais 2 na beira da estrada; e outro em Pajaú de Flores, taõbem com caza de vivenda; na praça da Boa Vista, botica de Gusmaõ & Comp.

— Bilhetes, e meios bilhetes da Loteria do Seminario de Olinda com ganho; na loja de Ourives na rua da Cadeia do Recife N. ° 36.

— Huma caza terrea de pedra, e cal, xaõs proprios com 33 palmos de frente, e 73 de fundo, na rua do Aljube em a Cidade de Olinda; e uma negra de Angola de 20 a 22 annos, e boa para todo o serviço: na mesma Cidade rua da Beasora caza N. ° 22, ou na Tipografia deste Diario, onde se dira' a pessoa, com quem se podera' tratar nesta Cidade.

— Ou afreta se o Brigue Escuna Americano General Pulaski de 110 tonelladas, ferrado de cobre, muito veleiro, e com todos os seus pertences em bom estado, quem o pertencer comprar ou fretar dirija se a Luiz Gomes Ferreira & Mansfield.

— O Brigue Americano Guilherme & Thomas de 116 toneladas, carrega 6000 arrobas de carne secca, ferrado de cobre ha menos de hum anno, e em muito bom estado em todo o sentido, e vende se muito em conta, em consequencia de que faz se precizo effectuar a venda da mesma, para se poder liquidar huma muito antiga conta a que a mesma pertence, fallem ao mesmo acima, ou ao Capitaõ abordo do mesmo Brigue.

Furtou-se.

NO dia 23 do corrente mez de Outubro, da rua do Vigario caza N 26, 2. ° andar, hum relogio de duas caixas, a de fora com vidro, porem todas de ouro, a primeira mostra um concerto no engonso, fabrica coberta, com cadeias de ouro antigas com duas carolinas encarnadas encastoadas em ouro, e huma dita branca, da mesma forma, a qual servia de chave, e huma chave de ouro francez, quadrada, e huma bandoleirinha pequena de oiro, que foi de outra chave, ponteiros de ouro, e o de segundos de aço, tem dias de mez, com ponteiro de ouro ou aço, o relogio he de patente de Serra; quem delle tiver noticia, ou lhe forem oferecer o podera' tomar, e levar na mesma caza assima apontada, que sera' generosamente recompençado.

— Na noite do dia 11 para 12 do corrente, de casa do Vigario de S. Antonio, hum faqueiro grande de prata, de duzia, e mais peças correspondentes, com jogo de chá, os garfos taõ todos de prata com cabos redondos, alguma roupa, e hum pouco de dinheiro; a pessoa a quem for offerecida a venda alguma das ditas peças, ou souber aonde existe o furto, queira declarar ao dito Vigario, que gratificara'.

Escravos Fugidos.

MARIA, naçaõ Cabunda, estatura ordinaria, bem preta, vestida com saia de algodao riscado, e camiza de brim grosso, e auzentou se a 11 do corrente; os apprehendedores levem a rua da Aurora D. 14, ou no Monteiro em caza de Joze Americo dos Santos Forte, que seraõ bem recompensados.

— Furtuna, muleque idade 15 a 16 annos, bem parecido, he camaroeiro, levou camiza e seroula de baêta verde, sendo a golla da camiza encarnada, e auzentou-se a 11 do dorrente; os apprehendedores tragaõ a esta Tipografia, que seraõ recompensados.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 9 do corrente. — Liverpool; 39 dias, B. Ing. Sarah, M; Isaac Smith, equip. 13, em lastro, a Johnston Pater & Companhia. — Richmoud; 55 dias, B Americano Lajah, M. Eleslia Bourne, equip. 11, carga farinha, a Morralle Hedalle.

Sahidas.

DIA 9 do dito. — Azia, e Africa; B. Port. Maria Thereza, M. o 1 ° Piloto da armada rial Manoel Antonio Correia Portugal, equip. 27, carga a mesma que trouse de Lisboa, passageiros 2. — Parahiba; S. Temeridade, M. Leandro Joze de Souza, equip 8, carga differentes generos, passageiros 1, e hum escravo. — Aracatí; S. S. Rita Carlota, M. Joze Joaquim Alves, equip. 12, carga differentes generos, passageiros 8, famulos 4, e 2 escravos, — Maranhaõ; E. Sociedade Feliz, carga assucar. — Fez-se a vella do Lameiraõ o B. Ing. Sarah.

Pernambuco na Typografia de Diario.